



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 003/2013

Versão: 01

Aprovação em: 19 de fevereiro de 2014

Ato de aprovação: Resolução n. 04/2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

### I – FINALIDADE

A presente instrução normativa tem como finalidade estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a elaboração e emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Anchieta.

### II – ABRANGÊNCIA

Abrange à Unidade Central de Controle Interno, como unidade responsável pela emissão do parecer sobre as Contas Anuais, e todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta.

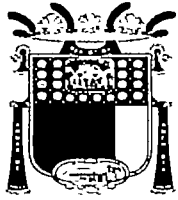
### III – DOS CONCEITOS

#### 1. Auditoria de Avaliação de Gestão

A Auditoria de Avaliação de Gestão tem como objetivo a emissão de Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- o exame das peças que instrui o processo de prestação de Contas Anuais;
- o exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- a verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo e contábil;
- a verificação do cumprimento da legislação pertinente, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

#### 2. Contas Anuais



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

O processo formalizado pelo qual o Presidente, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

### **3. Parecer da Unidade Central de Controle Interno**

O documento emitido pela Unidade Central de Controle Interno, que apresenta a avaliação do Sistema de Controle Interno sobre a gestão examinada, devendo ser assinado pelo Controlador Geral.

### **4. Plano Estratégico**

O documento elaborado no processo de planejamento estratégico com vistas a delinear as estratégias a serem observadas pela Câmara Municipal de Anchieta em um espaço de tempo. Este documento explicita o resultado quantitativo ou qualitativo que a instituição precisa alcançar em um prazo determinado, para concretizar a sua visão de futuro e cumprir sua missão.

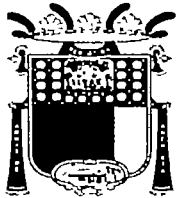
### **5. Relatório de Gestão**

O documento emitido pelo gestor, com informações que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### **6. Sistema de Controle Interno**

O conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno.

### **7. Unidades Executoras**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

As diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

## IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Legislativo Municipal e da Controladoria Geral, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sobre o qual dispõem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Resolução TCE/ES nº 227/2011, além da Lei Municipal nº 840/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

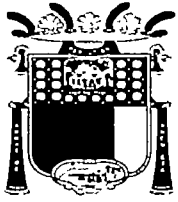
## V – DAS RESPONSABILIDADES

### 1. Cabe ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Anchieta:

- a) Cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o Parecer sobre as Contas Anuais;
- b) Executar os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e no Manual de Auditoria Interna;
- c) Emitir parecer sobre as Contas Anuais;

### 2. Cabe aos Líderes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

- a) Atender às solicitações da Unidade Central de Controle Interno, facultando amplo acesso a todos os documentos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;
- b) Atender às requisições de cópias de documentos e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do Parecer;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

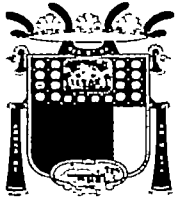
- c) Não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Secretaria de Controle Interno, responsável pela execução dos trabalhos.

## VI – DOS PROCEDIMENTOS

### 1. Formalização do Processo

A Unidade Central de Controle Interno deverá receber, da Contabilidade, o processo de Contas Anuais, respeitando-se o prazo-limite de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relação dos responsáveis;
- Relatório de gestão;
- Documento comprobatório da publicação dos Balanços no Diário Oficial do Estado ou na forma prevista em lei;
- Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Anexos 1,2,7,8,9,10,11,16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Relação analítica dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados em ordem seqüencial de número de empenho/ano e indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
- Relação analítica dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
- Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
- Justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar;
- Outros que julgar necessários;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

A Unidade Central de Controle Interno deverá observar o rol de documentos e elementos exigidos pela Instrução Normativa nº 28, de 26 de novembro de 2013, ANEXO 04 e 13, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações ou normas que a sucederem.

## **2. Da Execução da Auditoria de Avaliação de Gestão**

Para a realização da Auditoria de Avaliação de Gestão, aplicam-se, no que couber, as regras de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Anchieta, estabelecidas em Instrução Normativa de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

## **VII – DOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Serão arrolados, no processo de Contas Anuais, o Presidente, o responsável pela Contabilidade e pelo Controle Interno.

Constarão do rol de responsáveis e respectivos substitutos as seguintes informações:

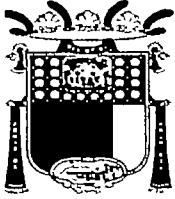
- a) Nome completo e CPF;
- b) Cargo ou função exercida;
- c) Início e término dos períodos de gestão;
- d) Endereço residencial;
- e) Ato de nomeação, designação ou exoneração;
- f) Número de inscrição no CRC-ES, no caso de responsável pela contabilidade.

## **VIII – DO PARECER DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Após a realização da Auditoria de Avaliação da Gestão, a Unidade Central de Controle Interno emitirá Parecer.

### **1. Conceituação e Procedimento**

O parecer é o documento que representa a opinião do Controlador Geral sobre exatidão, regularidade, adequação da Prestação de Contas, em conformidade com as normas internas e externas e se apresentará conforme segue:



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

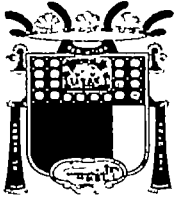
---

- O parecer não se aplicará aos trabalhos especiais que gerem relatórios sobre informação parcial, limitada ou condensada, ou a respeito de outras situações especiais.
- Em condições normais, deverá compor, basicamente, de três parágrafos:
  - a) o referente à identificação da prestação de contas e à definição das responsabilidades da gestão e do Controlador Geral;
  - b) o relativo à extensão dos trabalhos;
  - c) o que expressa a opinião sobre a regularidade, ou não, do processo de contas da Câmara Municipal de Anchieta.
- O parecer será dirigido ao Presidente.
- O parecer identificará a Prestação de Contas sobre as quais o Controlador Geral está expressando sua opinião, indicando, outrossim, o nome da Câmara Municipal de Anchieta, as datas e os períodos a que correspondem.
- O parecer deverá conter a descrição concisa dos trabalhos executados compreendendo:
  - a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controle interno da Câmara Municipal de Anchieta;
  - b) a execução dos procedimentos com base em testes; e
  - c) a avaliação das práticas contábeis adotadas.
- O parecer expressará, clara e objetivamente, se a Prestação de Contas auditada/fiscalizada, em todos os aspectos relevantes, na opinião do Controlador Geral, estão adequadamente representadas ou não.
- O parecer será datado e assinado pelos responsáveis pelos trabalhos, e conter seu nome, função e número de matrícula.

## 2. Parecer pela Regularidade sem Ressalva

O parecer pela regularidade sem ressalva é emitido quando o Controlador Geral conclui, sobre todos os aspectos relevantes, que:

- as Demonstrações Contábeis foram elaboradas e preparadas em conformidade com a Lei no 4.320/64, com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e com a legislação específica;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- há apropriada divulgação de todos os assuntos relevantes às Demonstrações Contábeis e aos processos de contas; e
- ocorreu apreciação das legislações pertinentes ao exame.

O parecer sem ressalva implica afirmação de que, tendo havido alterações em procedimentos contábeis, os efeitos delas foram adequadamente determinados e revelados nas Demonstrações Contábeis.

### **3. Parecer pela Regularidade com Ressalva**

O parecer pela regularidade com ressalva deve obedecer aos padrões do parecer sem ressalva, modificado no parágrafo de opinião, com a utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”, referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva.

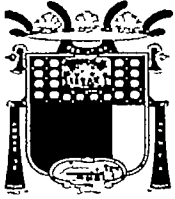
Não será aceitável nenhuma outra expressão na redação desse tipo de parecer.

No caso de limitação na extensão do trabalho, o parágrafo referente à extensão também será modificado para refletir tal circunstância.

Quando o Controlador Geral emitir parecer pela regularidade com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião, deve ser incluída descrição clara de todas as razões que fundamentaram o seu parecer e, se praticável, a quantificação dos efeitos sobre as Demonstrações Contábeis e/ou de implicações normativas e legais.

As informações referentes a este item do manual deverão ser apresentadas em parágrafo específico do parecer, precedendo ao da opinião e, se for caso, fazer referência a uma divulgação mais ampla pelo Controlador Geral em nota em item específico.

O conjunto das informações sobre o assunto objeto de ressalva, constante no parecer e nas notas específicas do parecer, sobre os processos de contas, deve permitir aos usuários claro entendimento de sua natureza e seus efeitos nas Demonstrações Contábeis e da gestão, particularmente sobre a posição orçamentária, patrimonial e



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

financeira, o resultado das operações e das diretrizes normativas e legais infringidas de forma relevante.

#### **4. Parecer pela Irregularidade das Contas**

Quando se verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjuntamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das Demonstrações Contábeis, da gestão e dos procedimentos normativos e legais, deve-se emitir parecer pela irregularidade das contas.

Para emissão de parecer pela irregularidade deverão ser consideradas tanto as distorções provocadas quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das Demonstrações Contábeis.

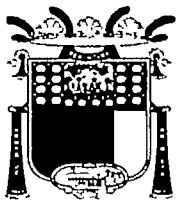
O parecer pela irregularidade será descrito, em um ou mais parágrafos intermediários, imediatamente anteriores ao parágrafo de opinião, demonstrando os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa, bem como os seus principais efeitos sobre a posição patrimonial, orçamentária e financeira, o resultado do exercício ou período, e das diretrizes normativas e legais infringidas de forma relevante.

No parágrafo de opinião, o Controlador Geral deve explicitar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos nele descritos ou em parágrafos precedentes, ele é da opinião de que as Demonstrações Contábeis e o processo de contas da Câmara Municipal de Anchieta não estão adequadamente apresentados.

#### **5. Parecer com Abstenção de Opinião por Limitação na Extensão**

Será emitido parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite a formação de opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas das





# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

demonstrações contábeis e de outras normas pertinentes à Câmara Municipal de Anchieta.

Nos casos de limitações significativas, deverão ser indicados claramente os procedimentos omitidos e descrever as circunstâncias de tal limitação. Ademais, são requeridas as seguintes alterações no modelo de parecer sem ressalvas:

- a substituição da sentença "Examinamos..." por "Fomos designados para auditar..." ou "Fomos designados para opinar..... as demonstrações contábeis e os processos de contas...";

a eliminação da sentença do primeiro parágrafo "Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre essas demonstrações contábeis e processo de contas"; a eliminação do parágrafo de extensão.

No parágrafo final do parecer, deverá ser mencionado claramente que os exames não foram suficientes para permitir a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas.

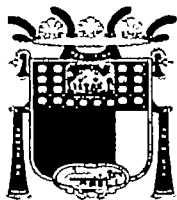
A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do Controlador de mencionar qualquer desvio relevante que normalmente seria incluído como ressalva no seu parecer e que, portanto, possa influenciar a decisão do usuário desses processos de contas.

## **6. Parecer com Abstenção de Opinião por Incertezas**

Quando a abstenção de opinião decorrer de incertezas relevantes, o Controlador Geral deve expressar, no parágrafo de opinião, que, devido à relevância das incertezas descritas em parágrafos intermediários específicos, não está em condições de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas.

A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do Controlador Geral de mencionar, no parecer, os desvios relevantes que normalmente seriam incluídos como ressalvas.

## **7. Impedimento na Emissão de Parecer sem Ressalva**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Poderá haver discordância da Gestão da Câmara Municipal de Anchieta quanto:

- às práticas contábeis utilizadas;
- à forma de aplicação das práticas contábeis;
- à forma de contratação de serviços e produtos;
- outras circunstâncias relevantes em relação a normas e à legislação aplicável à Câmara Municipal de Anchieta.

Quando as Demonstrações Contábeis forem afetadas de maneira relevante pela adoção de prática contábil em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Lei no 4.320/64 e outras aplicáveis, o Controlador Geral deve emitir parecer com ressalva ou pela irregularidade das contas.

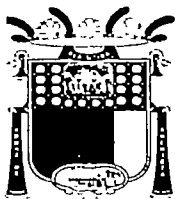
Nos seus exames, o Controlador Geral pode identificar um ou mais aspectos em que as Demonstrações Contábeis estão afetadas pela adoção de práticas contábeis inadequadas e que podem representar motivos para ressalva em seu parecer.

É de responsabilidade profissional do servidor, discutir tais aspectos com o setor responsável, com a brevidade e a antecedência possível, para que ele possa acatar suas sugestões e promover os ajustes contábeis e operacionais necessários.

Os desvios apurados pelo Controlador Geral, mas não-acatados, representam divergências para o Controlador Geral, o qual deve decidir sobre os efeitos no seu parecer. A decisão deverá considerar a natureza dos assuntos e a sua relevância, e sempre que tiverem, individual ou conjuntamente, efeitos relevantes, o Controlador Geral expressará opinião com ressalva ou adversa.

## **8. Exemplos de irregularidades que ensejarão ressalvas das contas**

São consideradas irregularidades que, pelo grau de relevância, pelo nível de incidência e pela frequência verificada, ensejarão a ressalva das contas, aquelas a seguirespecificada:

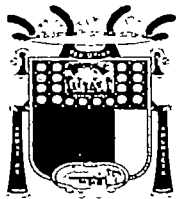


# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- o desvio ou a malversação de bens e valores;
- a inexistência ou o atraso da escrituração dos registros contábeis conforme legislação vigente;
- a utilização de créditos adicionais em desacordo com sua finalidade legal;
- pagamentos efetuados em duplicidade, caracterizando desvio de recursos;
- a alienação de bens imóveis sem a correspondente autorização;
- a ausência de licitação nos casos cabíveis;
- a constatação de superfaturamento em compras ou pagamento de serviços;
- a prática de atos que configurem desfalque, desvios de dinheiros ou bens ou outra qualquer irregularidade da qual resulte dano ao erário;
- a obstrução ao livre exercício das auditorias, das inspeções e das verificações determinadas;
- a não-prestação de contas na forma da lei ou a ação ou omissão que impossibilite a sua tomada;
- a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício sem observância das normas legais vigentes;
- a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente;
- a movimentação de conta mantida em instituição bancária, efetuando-se saída de numerário, sem comprovação de sua destinação, sem que haja vinculação a documento de despesa correspondente que lhe dê o necessário suporte;
- ordenar despesa não-autorizada;
- o empenho da despesa realizado “a posteriori” ou realizar despesa sem a correspondente dotação orçamentária;
- a ausência de contabilização de bens patrimoniais;
- o pagamento de diárias sem amparo legal;
- a efetivação de despesas por regime de adiantamento sem o amparo legal;
- a realização de compras ou a contratação de obras ou serviços com empresas inidôneas ou irregulares perante os governos federal, estadual ou municipal;
- o indício de fuga de licitação ou a realização de processo licitatório sem observância do disposto nas normas de licitação, vigente à época, inclusive no que se refere à habilitação e ao cadastro;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

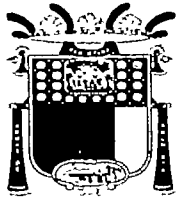
---

- o pagamento de remuneração e subsídios a vereadores, funcionários e agentes colaboradores, em valor superior ao definido pela legislação competente; a prática de atos considerados ilegais, ilegítimos, não-razoáveis ou antieconômicos;
- o não-cumprimento de obrigação tributária principal, nos casos nos quais a Câmara Municipal de Anchieta figure como sujeito passivo ou substituto tributário;
- a não-observância de obrigações acessórias instituídas por legislação tributária.

## **9. Exemplos de falhas técnicas que poderão ensejar ressalvas das contas**

Constituem falhas técnicas que poderão eventualmente ocasionar a ressalva das contas:

- a apresentação de balanços e Demonstrativos Contábeis contendo erros e enganos de soma;
- a celebração de contratos sem indicação da dotação orçamentária e por tempo indeterminado;
- a elaboração de empenhos ou a efetivação de pagamentos sem autorização expressa do gestor ou da autoridade competente;
- a inexistência de inscrição e execução da dívida ativa, quando houver;
- a elaboração de inventário sem os valores individuais dos bens;
- a ausência de atestação de materiais recebidos e/ou serviços prestados ou qualquer outra irregularidade no processo de liquidação da despesa;
- a ausência de identificação do credor nos processos de pagamento;
- a aquisição de materiais para obras (serviços) sem que se identifique a sua destinação;
- a existência de peças contábeis assinadas por profissionais sem a devida identificação de registro no órgão competente;
- a alienação de bens sem a devida contabilização das respectivas baixas;
- a reincidência em falha ou irregularidade que já tenha sido objeto de pronunciamento anterior;
- a ausência de almoxarifado e/ou sistema de controle de aquisição e distribuição de materiais.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Além das irregularidades e falhas acima listadas, qualquer outra ali não- especificada, que atente contra a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade das contas, ou que colida frontalmente com a legislação em vigor, poderá ensejar a ressalva ou a rejeição das contas.

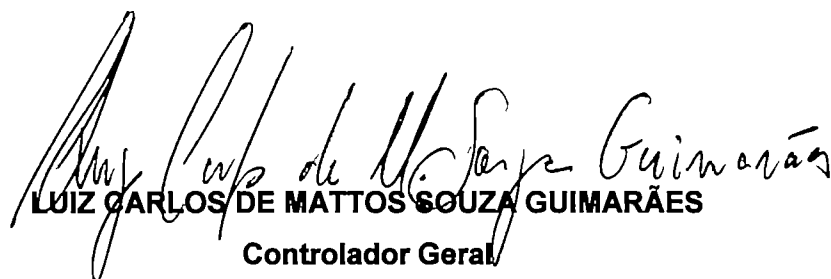
## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Unidade Central de Controle Interno deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e parecer de Auditoria de Acompanhamento de Gestão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

A Unidade Central de Controle Interno deverá rever periodicamente e proceder a atualização, quando necessária, desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de fevereiro de 2014.

  
LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES  
Controlador Geral

Unidade Central de Controle Interno